

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

CONTRATO 0073/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0228/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0095/2022

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **ROCHA E ROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.741.599/0001-10, com sede na RUA MANOEL ANTONIO, Nº 69 – SALA 01 - CENTRO, cidade de BAEPENDI, Estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo sr.(a) **BEATRIZ REZENDE ROCHA**, portador da cédula de identidade 16.279.853, inscrito no CPF sob o nº 096.150.796-93, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0228/2022 – Pregão Presencial nº 0095/2022, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias;

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria técnica na área de gestão pública especificamente na esfera da Assistência Social. conforme planilha abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2033	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Assessoria técnica na área de gestão pública especificamente na esfera da Assistência Social.	MES	6	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00
Total Geral ==>						R\$ 13.800,00

DESCRIÇÃO DO OBJETO

- Da metodologia
- Objetivo Geral: Assessorar a equipe técnica municipal do SUAS.
- Objetivos Específicos:
 1. Qualificar a equipe técnica do SUAS no que se refere as legislações da área;
 2. Assegurar que os aspectos legais do SUAS sejam cumpridos no âmbito municipal;
 3. Ofertar assessoria especializada aos técnicos.
- Do objeto da Assessoria e Consultoria:
 - Serviço de assessoria e consultoria no planejamento das ações da assistência social;
 - Acompanhamento e organização dos programas sociais;
 - Consultoria na elaboração do orçamento anual na área de Assistência Social;
 - Serviço de assessoria na identificação de problemas e definição de estratégias de intervenção;
 - Assessoria na elaboração de projetos sociais;
 - Serviço de assessoria e acompanhamento de comunicações oficiais do Departamento com órgãos externos de repasses financeiros, controle e regulamentação;
 - Assessoria técnica aos conselhos municipais ligados à área de assistência social;
 - Assessoria e consultoria para equipe de gestão do programa bolsa família e do cadastramento único em sua totalidade;
 - Gestão de qualidade em assistência social com ênfase nos novos parâmetros do SUAS;
 - Capacitação e treinamento na estruturação de bases e ferramentas da gestão financeira e orçamentária da Assistência Social;
 - Orientação nos sistemas CadÚnico, rede Suas (CadSuas, SuasWeb, BPC na escola, SAA, Carteira do Idoso, SISC), SIBEC, condicionalidades (SIGPBF), e suas atualizações/modificações de programas;
 - Capacitação para equipe do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
 - Capacitação Conselhos (Conselho Tutelar, CMDCA, CMAS);
 - Capacitação equipe técnica de proteção social básica e proteção social especial;
 - Assessoria a gestão municipal da assistência social;
 - Revisão das legislações municipais do campo social e proposição de minutas de projetos de Lei para adequações das Leis consideradas desconformes;
 - Orientações e assessorias em todas as tarefas operacionais de execução da gestão do SUAS, desde orientações orçamentárias e financeiras, readequações, compras, coleta e organização de documentos, relatórios aos Ministérios;
 - Suporte e orientação na Prestação de Contas;
 - Suporte e orientação na elaboração do Relatório Anual de Gestão;
 - Capacitações sobre os sistemas informacionais do SUAS: SUASWEB, BPC NA ESCOLA, REDE SUAS, CENSO SUAS, DEMONSTRATIVOS FÍSICOS E FINANCEIROS DO SUAS, RMA, SISC, entre outros que compõe o SUAS;
 - Suporte para criação de projetos voltados para públicos específicos: idosos, crianças e adolescentes e etc.
 - Orientações e assessorias em todas as tarefas operacionais de execução do trabalho dos equipamentos: atendimento e acompanhamento;
 - Suporte na organização e metodologia de trabalho: oficinas de convivência, grupos de palestras e orientações sobre o funcionamento do trabalho cotidiano do CRAS;
 - Orientações e suporte para execução dos calendários e datas de campanhas socioeducativas;
 - Capacitações sobre plano de acompanhamento familiar.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá providenciar o atendimento diário às consultas realizadas pela CONTRATANTE, com profissionais devidamente capacitados, utilizando-se de meios de comunicação (whatsapp, e-mail, telefone, entre outros).
- Assessoramento técnico mensal na sede da CONTRATANTE, compreendendo:
- Emissão de relatório mensal de acompanhamento dos serviços prestados;
- Apoio Técnico na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Assistência Social;
- Apoio Técnico no acompanhamento da execução orçamentária;
- Apoio Técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais com base nos dispositivos legais vigentes;
- Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas;
- Manter durante toda a vigência do contrato respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Emitir relatórios mensais de todos os serviços prestados para acompanhar a nota fiscal.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certificado de Graduação em Serviço Social do responsável técnico da empresa;
- Certificado de pós-graduação e/ou comprovação de mestrado em áreas voltadas à Assistência Social e/ou à Administração Pública;
- Comprovante de registro de inscrição do(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao conselho regional competente.
- O(s) responsável(eis) técnico(s) deverão ter sua vinculação à licitante comprovada, através de uma das modalidades abaixo:
 - a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
 - b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
 - c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.
- Atestado(s) de Capacidade Técnica do responsável técnico da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória;
- A contratada deverá atentar-se à legislação condizente ao serviço do objeto licitado, observando todos dispositivos legais que regulamentam tal prática.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir certidão comprovando o fiel cumprimento do disposto no contrato administrativo, que será encaminhada, juntamente da Autorização de Serviço ou documento similar para a respectiva emissão da nota fiscal.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal.

2 – O presente contrato terá validade de 12 meses.

2.1 – O presente contrato poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº: 595 - 3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0004.2.0057 00.02.29 DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF

4 – A entrega dos itens deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da nota fiscal pelo Departamento Contábil. Juntamente com a nota fiscal.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

7.1 – Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

7.2 – Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

9.4 Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e conseqüente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0228/2022 – Pregão Presencial nº 0095/2022, bem como a ata nº ___ que lhe deu origem.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 16 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza

CPF nº 462.326.996-53

ROCHA E ROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Beatriz Rezende Rocha

CPF nº 096.150.796-93

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____